



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 617, DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de giz antialérgico nas escolas públicas e privadas e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCO TEBALDI

Relator: Deputado PADRE JOÃO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MANDETTA

Trata-se de proposição que torna obrigatória a utilização de giz antialérgico nas escolas de ensino público e privado, concedendo-lhes o prazo de um ano para se adaptarem a nova regra. Na justificativa do seu projeto, o Autor afirma que além do pó de giz implicar risco para a saúde dos professores e alunos, também é responsável por processos alérgicos variados, sobretudo rinites e dermatites.

Alega o nobre relator, para justificar seu voto pela aprovação, que a medida proposta mostra-se adequada e oportuna, uma vez que “a substituição do giz normal pelo giz antialérgico reduzirá a exposição profissional a agente químico cujo potencial alergênico mostra-se inquestionável.”.

35E81EFA19

35E81EFA19



Ora, como a motivação da proposição são as reações alérgicas, vejo-me no dever de discordar. A alergia é um processo relacionado ao sistema imunológico individualmente e, não podemos estabelecer a substituição de todas as substâncias que podem causar alergia.

O giz e a lousa vêm sendo utilizados como instrumentos da educação há muitos anos, possuem baixo custo e boa visualização por parte dos alunos. Um país em desenvolvimento como o nosso pode e deve fazer uso destes instrumentos. Daí vem outra preocupação deste parlamentar: ao definir característica antialérgica ao produto poderemos estar direcionando processos licitatórios sob um falso argumento de prevenção à saúde.

A solução para tal problema está na autonomia das escolas de reconhecer essas situações e realizar as devidas modificações para adequar suas realidades. Além de utilizar medidas como: ambientes ventilados, salas limpas, evitar carpetes e cortinas nas salas. Tudo isso, também para prevenir o aparecimento do ácaro, que é o principal agente causador dos processos alérgicos, tanto para as crianças quanto para os profissionais de ensino.

Desta maneira, primeiro pelo motivo alérgico que não me convence, depois pelo motivo econômico, já que temos o dever de otimizar nossos recursos e, finalmente, por entender a importância da

35E81EFA19

35E81EFA19



autonomia das escolas em realizar as possíveis alterações de seu material de ensino, é que voto pela rejeição do PL nº 617, de 2011.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2013.

Deputado MANDETTA
DEM/MS

35E81EFA19

35E81EFA19